



LIBO  
Em 23 / 02 / 99  
João de Deus  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 1999**  
**(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Dispõe sobre a compensação de créditos decorrentes da Indenização de Representação e Habilitação Militar, devidos pelo Distrito Federal aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os policiais militares e os bombeiros militares do Distrito Federal, titulares de créditos decorrentes da Indenização de Representação e Habilitação Militar, poderão utilizá-los na compensação de débitos junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, Companhia Energética de Brasília – CEB, Secretaria de Fazenda e TERRACAP.

Parágrafo único – Esses créditos podem ser compensados, também, para efeito de pagamento de taxas e tributos diversos junto à órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 27 / 1999  
Fla. n.º 04 BTA

Em 24/02/1999  
João de Deus  
Chefe da Assessoria de Plenário

00000123020000



Art. 3º - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficam obrigados a encaminhar aos órgãos constantes do art. 1º desta Lei, relação dos servidores detentores dos referidos créditos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei num prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

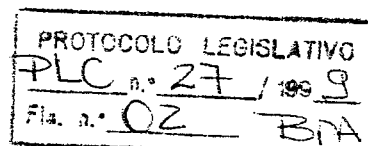
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade a compensação de débitos do Distrito Federal para com os servidores policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, que no período de 1991 a 1994 deixaram de receberem a Indenização de Representação e Habilitação Militar, em função de um erro administrativo cometido pela Administração Pública do Distrito Federal.

Esses servidores vêm reivindicando há muito tempo o pagamento das referidas gratificações, por se tratar de um direito líquido e certo, previsto em legislação federal específica.

Esclarecendo que, o atual Governador em sua campanha eleitoral durante as eleições gerais de 1998, se comprometeu, em caso de vitória, que efetuará o pagamento das gratificações em epígrafe nos primeiros meses de seu governo, o que ainda não ocorreu passados cinquenta e dois dias de governo.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Em virtude dos policiais militares e bombeiros militares se encontrarem com dificuldades financeiras, com baixos soldos, pleiteiam que esses créditos sejam efetuados o mais rápido possível, mesmo de forma compensatória para abatimento de tributos cobrados pelo Distrito Federal, tais como IPTU, IPVA, multas de trânsito, débitos com cheque especial, contas de água e de luz.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares desta Casa à aprovarem este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

